



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.347, DE 18 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a Fixação dos Vencimentos e da Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, e dá outras providências”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- A escala de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Pedro de Toledo, constitui-se padrões numerados em algarismos arábicos de 01 a 16, sendo que a cada padrão corresponde um valor em reais, conforme a seguinte tabela:

TABELA DE VENCIMENTOS

Padrão	valor
01	R\$ 938,11
02	R\$ 997,97
03	R\$ 1.108,21
04	R\$ 1.186,78
05	R\$ 1.309,47
06	R\$ 1.423,17
07	R\$ 1.536,87
08	R\$ 1.649,87
09	R\$ 1.813,81
10	R\$ 1.999,62
11	R\$ 2.198,06
12	R\$ 2.373,90
13	R\$ 2.563,12
14	R\$ 2.769,00
15	R\$ 3.044,00
16	R\$ 3.411,00

Art.2º- A revisão geral anual dos servidores da Câmara ocorrerá no mês de Março de cada ano, de forma a cobrir a ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, verificadas no exercício anterior ao da revisão.

§.1º- Para fins de revisão dos vencimentos de que trata este artigo, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta deste, índice oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.347, DE 18 DE JULHO DE 2013.

(fls 02)

§.2º- A revisão far-se-á através de projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara.

Art.3º- A revisão dos subsídios dos Vereadores dar-se-á, através de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara, observados os limites constitucionais estabelecidos para a fixação dos subsídios.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Poder Legislativo e suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 18 de julho 2013.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Legislativo.
Departamento Administrativo, em 18 de Julho de 2013.
/mg.